



ATA DA 11ª SESSÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA**. Facultada a palavra aos membros da Corte, **o Desembargador Cláudio Santos informou** que, após constatar a existência de cerca de sessenta e oito mil eleitores do Estado com a situação irregular de suas inscrições eleitorais, encaminharia aos membros da Corte, aos respectivos substitutos, aos juízes da propaganda, bem como ao Ministério Público proposta de campanha publicitária no sentido de estimular os eleitores a procurarem os Cartórios Eleitorais para regularizarem as suas inscrições. **Enfatizou** que intenção da Corregedoria seria a de utilizar parte das peças publicitárias já veiculadas pelo TRE-PE, que vem fazendo uma ação exitosa nesse sentido, bem como de solicitar o apoio dos influenciadores digitais e dos juízes eleitorais para que seja propagada a necessidade de se regularizar o maior número possível de eleitores. **O Presidente Gilson Barbosa** manifestou-se no sentido de acatar a proposição do Desembargador Cláudio Santos, parabenizando o Vice-Presidente e Corregedor pela iniciativa, no que foi acompanhado pelos demais membros e pelo Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles. Na oportunidade, o juiz **Geraldo Mota enfatizou** a importância da participação popular para a legitimidade do processo democrático e a **juíza Érika Tinoco**, por sua vez, **reforçou** a necessidade deste Regional manter uma

aproximação com os juízes eleitorais, **enfatizando** a indispensável participação desses magistrados na campanha, especialmente a dos juízes que oficiam no interior do Estado. Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, **o Desembargador Claudio Santos registrou** que a Corregedoria expediria ofício aos juízes eleitorais do Estado, recomendando a conclusão, até o final de março do corrente ano, de todos os processos relacionados às eleições pretéritas. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600642-60.2020.6.20.0032.** PROTOCOLO: 9288. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE PEREIRA TRAJANO RIBEIRO. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL (AREIA BRANCA/RN), TANIA REMAGLEIDE DE SOUZA MARTINS, ANTONIO LUIZ NETO, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, PAULO HENRIQUE DA SILVA, ANTONIO EVANDSON BERNARDO DO NASCIMENTO, JOAO MARIA LEONEZ, JOSILENE FERNANDES DUTRA, RAFAEL LOPES DE FREITAS NETO, JURACI SOARES DE LIMA, MIRIAN DE FATIMA DA SILVA, FRANCISCO EDSON DA SILVA, ANTONIO EMERSON TAVERNARD DO VALE SOUZA, KELLYS FERNANDES SOBRINHO E CLECIO JERONIMO REBOUCAS. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em afastar as preliminares de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, e de extinção do feito sem resolução de mérito, por inépcia da inicial, suscitadas pelo recorrente; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600238-88.2020.6.20.0038.** PROTOCOLO: 9315. ORIGEM: MARTINS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: REPUBLICANOS - MUNICIPAL (MARTINS/RN), COLIGAÇÃO MARTINS PARA SEUS FILHOS (PSC / REPUBLICANOS / PSD) E FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOBRINHO. RECORRIDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL COSTA E SUELY GALDINO LEITE. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Emanuel de Holanda Grilo realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio**

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600402-25.2020.6.20.0015.** PROTOCOLO: 9053. ORIGEM: LAGOA D'ANTA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA. RECORRIDO: JOAO PAULO GUEDES LOPES, JORDELMO VIDAL SOUTO, CARLOS DUARTE BATISTA E IRINEU PEREIRA DA SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa realizou sustentação oral.** **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a preliminar de ilegitimidade da coligação agravante, conhecendo do presente agravo tão somente em relação ao Diretório Municipal do PP de Lagoa D'Anta/RN; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o agravo regimental interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600184-08.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9093. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. RESPONSÁVEL: YURI VASCONCELOS DA SILVA E RODRIGO ALBUQUERQUE SERAFIM. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar não prestadas as contas do órgão estadual do Partido Comunista Brasileiro - PCB/RN, relativas ao exercício financeiro 2020, aplicando-se-lhe a penalidade prevista no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, consistente na perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600007-10.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9484. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em

Inserções. Propaganda Política. PETICIONANTE: CIDADANIA - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Cidadania - Regional (RN), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas correspondentes ao plano de mídia apresentado, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600027-98.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9611. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 047ª ZONA ELEITORAL DE PENDÊNCIAS RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor MARCOS EVANDRO ROSA MENDES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pendências/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral, com sede em Pendências/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação na Zona, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral